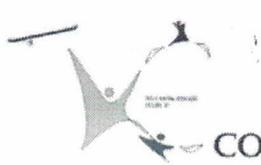




**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO CLARO (COMERC)
ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA**

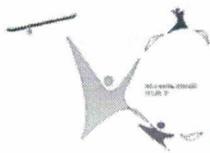
01	Aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, às 8h00, reuniu-se
02	ordinariamente, nas dependências da APAE, o COMERC, tendo como pontos de pauta: a.
03	Aprovação de ata; b. Regimento COMERC; c. Ofício CAE; d. Avaliação PME; e. Simpósio;
04	f. Ofício Uncme; g. Consulta pública da Deliberação COMERC n. 01/2011; h. Representação
05	do COMERC no CACS-Fundeb; i. Afastamento da Conselheira Rosemeire M. R.
06	Archangelo; j. Atendimento APAE; k. Site COMERC; l. Informes. Fizeram-se presentes as
07	conselheiras/conselheiros: ROSEMEIRE MARQUES RIBEIRO ARCHANGELO;
08	ADRIANO MOREIRA; RAQUEL RIBEIRO; RENATA CÉLIO CLARO DE OLIVEIRA;
09	DANIELA CRISTINA LOPES DE ABREU; LUCIANE A. DE OLIVEIRA; LÍGIA BUENO
10	Z. CARRASCO; ALEXANDRA CRISTINA DELBON; ÁUREA DE CARVALHO
11	COSTA; FRANCINE COSTA BUCHDID; TAGIANE G. DOS S. BETEGHELLI. a.
12	Aprovação de ata: foi aprovada a ata da reunião ordinária do dia 12/05/2022; b. Regimento
13	COMERC: a conselheira LÍGIA BUENO Z. CARRASCO informou que o novo Regimento
14	será publicado no Diário Oficial nos próximos dias; c. Ofício CAE: o ofício ainda não foi
15	respondido pelo órgão; d. Avaliação PME: o COMERC deliberou pela criação de uma
16	Comissão Especial de Avaliação do PME, a fim de cumprir o artigo quinto do PME.
17	Manifestaram intenção de participar da Comissão: DANIELA CRISTINA L. DE ABREU;
18	TAGIANE G. DOS S. BETEGHELLI; ALEXANDRA CRISTINA DELBON;
19	ELISANGELA MARIA PEREIRA; MARIÂNGELA P. ZANELLA; ÁUREA DE
20	CARRASCO informa que o Simpósio terá como tema central o currículo. Discorreu ainda
21	sobre os palestrantes e a dinâmica do evento; f. Ofício Uncme: a conselheira LÍGIA BUENO
22	Z. CARRASCO apresentou ofício em que a Seccional São Paulo da União Nacional dos
23	Conselhos Municipais de Educação (UNCME-SP) tenta pressionar a Secretaria Municipal da
24	Educação de Rio Claro (Ofício UNCME/SP nº. 14/2022 e Ofício UNCME-SP nº. 82/2022) a
25	aderir a currículo do qual sua comunidade escolar não participou da construção. Diante do
26	fato, o COMERC deliberou manifestar documento de repúdio contra o órgão, avaliando-a
27	como uma ação privatista, sobretudo, neste momento de ataques fascistas à educação
28	brasileira e da implantação desenfreada de ditames neoliberais no ensino público. O
29	documento ainda irá reiterar que o artigo 26 da LDB afirma que os currículos da educação
30	infantil e do ensino fundamental devem ter uma base nacional comum [já estabelecida no
31	país pela BNCC], complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento
32	escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da
33	
34	
35	
36	
37	
38	
39	
40	
41	
42	
43	
44	
45	
46	
47	
48	
49	



CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

RUA 06 N° 3265 - ALTO DO SANTANA - CEP: 13504-188 - RIO CLARO - SÃO PAULO

50 sociedade, da cultura, da economia e dos educandos. Será esclarecido uma vez mais que, com
51 fulcro no princípio da gestão democrática do ensino público, o Sistema Municipal de Ensino
52 de Rio Claro não optou por COMPRAR ou ADERIR ACRITICAMENTE às
53 complementações curriculares oferecidas por empresas privadas ou outros sistemas de
54 ensino. Seguindo sua peculiar história de compor os próprios instrumentos pedagógicos e
55 administrativos – em matéria educacional –, e o fazer de forma democrática e coletiva,
56 escolheu produzi-lo a partir da participação efetiva dos PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO
57 das escolas públicas municipais. Também serão indicadas as ações da CECI; g. Consulta
58 pública da Deliberação COMERC n. 01/2011: os conselheiros deliberaram amadurecer
59 melhor esta iniciativa; h. Representação do COMERC no CACS-Fundeb: o conselheiro
60 ADRIANO MOREIRA será o representante do COMERC no CACS-Fundeb; i. Afastamento
61 da Conselheira Rosemeire M. R. Archangelo: a conselheira apresentou pedido formal de
62 afastamento do COMERC pelo período de 90 dias, em virtude de sua pré-candidatura ao
63 cargo eletivo de deputada federal, nos termos da lei complementar n 64/1990; j. Atendimento
64 APAE: a conselheira RENATA CÉLIO CLARO DE OLIVEIRA esclareceu que a APAE não
65 possui mais qualquer convênio com a Prefeitura de Rio Claro para proceder à avaliação. A
66 conselheira MARIÂNGELA P. ZANELLA apontou que segundo informações prestadas por
67 órgãos ligados à saúde e à assistencial social municipal, durante palestras e formações com os
68 profissionais da educação, bem como em reuniões intersetoriais das quais o COMERC
69 participa, a Prefeitura de Rio Claro não dispõe de recursos humanos, técnicos e os
70 equipamentos necessários ao atendimento estudantil no que tange às avaliações e ao
71 acompanhamento relativo ao neurodesenvolvimento, à fonoaudiologia e à psicologia. O
72 COMERC então deliberou enviar ofício para o Prefeito requerendo, com fulcro nos inciso IV
73 e VI da Lei N° 4.006, de 15 de dezembro de 2022, em caráter de urgência, o cumprimento
74 imediato da Lei N° 13.935, de 11 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a prestação de
75 serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica. De acordo
76 com o artigo 1° do supracitado diploma legal, *“as redes públicas de educação básica
77 contarão com serviços de psicologia e de serviço social para atender às necessidades e
78 prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais”*.
79 Será esclarecido que esta demanda não decorre apenas da obrigatoriedade de cumprir
80 determinações legais (no caso, a Lei N° 13.935/2019), mas do não oferecimento e da oferta
81 irregular de serviços públicos nas áreas mencionadas, sendo que o não oferecimento ou a
82 oferta irregular destes serviços públicos, além de violar expressamente o estabelecido pelo
83 artigo 7° do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei N°. 8.069/1990), pode ensejar,
84 como aponta seu artigo 208, V, *“ações de responsabilidade por ofensa aos direitos*
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100
101



CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

RUA 06 Nº 3265 – ALTO DO SANTANA – CEP: 13504-188 – RIO CLARO – SÃO PAULO

assegurados à criança e ao adolescente”. Importante destacar ainda que o inciso IV do artigo 71 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB – Lei Nº. 9.394/1996) veda o emprego dos recursos destinados à educação para ações de natureza psicologia e assistencial: “*não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com: programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social*”. Por outro lado, destacamos que não há que se alegar ausência de recursos para o atendimento aos direitos da infância e da adolescência, tendo em vista que o artigo 4º do ECA estabelece que: “Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende: a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude. k. Site COMERC: a conselheira LÍGIA BUENO Z. CARRASCO vai verificar a situação; l. informes: a conselheira ROSEMEIRE MARQUES RIBEIRO ARCHANGELO informa que a conselheira Valneide Anastácio Dos Santos apresentou sua renúncia ao COMERC. Sem mais a tratar, a presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião. Eu, ADRIANO MOREIRA, lavrei a presente ata, que segue assinada por mim e por todos os presentes.



102
103
104
105
106
107
108
109
110
111
112
113
114
115
116
117
118
119
120
121
122
123
124
125
126
127
128
129
130
131
132
133
134
135
136
137
138
139